



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 481 , DE 28 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a assumir dívidas do Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON junto à Caixa Econômica Federal-CEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado de Rondônia autorizado a assumir, junto à Caixa Econômica Federal, as dívidas do Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON, oriundas de repasses para a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A-CAERD e Companhia de Habitação Popular de Rondônia-COHAB/RO.

§ 1º - O montante da operação de financiamento ora autorizado é de 6.144.690,251222 VRF's, pertinentes aos seguintes contratos:

I - nº 12.455 CAERD,	56.875,217303 VRF's;
II - nº 12.457 CAERD,	178.516,747161 VRF's;
III - nº 12.458 CAERD,	350.817,713162 VRF's;
IV - nº 12.537 CAERD,	116.622,154754 VRF's;
V - nº 12.538 CAERD,	74.524,204320 VRF's;
VI - nº 12.548 CAERD,	46.977,548958 VRF's;
VII - nº 12.631 CAERD,	92.968,733114 VRF's;
VIII - nº 12.678 CAERD,	125.721,809522 VRF's;
IX - nº 12.706 CAERD,	394.867,485596 VRF's;
X - nº 13.739 COHAB,	150.834,691568 VRF's;
XI - nº 14.792 COHAB,	47.873,014871 VRF's;
XII - nº 14.822 CAERD,	169.698,296541 VRF's;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 481, DE 28 DE JUNHO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial  
de 28/06/93 nº 2919

Autoriza o Poder Executivo  
Estadual a assumir dívidas  
do Banco do Estado de Ron-  
dônia S/A-BERON, junto à Cai-  
xa Econômica Federal-CEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber  
que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado  
de Rondônia autorizado a assumir, junto à Caixa Econômica Federal,  
as dívidas do Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON, oriundas de  
repessas para a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A-CAERD  
e Companhia de Habitação Popular de Rondônia-COHAB/RO.

§ 1º - O montante da operação de financiamento  
foi autorizado é de R\$ 144.690,251222 VR's, pertencente às seguintes  
tes contatos:

- I - nº 12.455 CAERD, - R\$ 50.875,210303 VR's;
- II - nº 12.457 CAERD, - R\$ 178.516,747161 VR's;
- III - nº 12.458 CAERD, - R\$ 350.817,713162 VR's;
- IV - nº 12.537 CAERD, - R\$ 116.632,154754 VR's;
- V - nº 12.538 CAERD, - R\$ 74.524,204320 VR's;
- VI - nº 12.548 CAERD, - R\$ 46.977,548258 VR's;
- VII - nº 12.631 CAERD, - R\$ 92.968,733114 VR's;
- VIII - nº 12.678 CAERD, - R\$ 125.781,809522 VR's;
- IX - nº 12.706 CAERD, - R\$ 394.867,485255 VR's;
- X - nº 13.739 COHAB, - R\$ 150.894,601568 VR's;
- XI - nº 14.792 COHAB, - R\$ 47.673,014871 VR's;
- XII - nº 14.822 CAERD, - R\$ 169.698,285541 VR's;

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

XIII - nº 14.824 CAERD, 399.901,006733 VRF's;  
XIV - nº 14.826 CAERD, 203.252,404852 VRF's;  
XV - nº 15.470 CAERD, 123.333,012444 VRF's;  
XVI - nº 18.126 CAERD, 146.419,083304 VRF's;  
XVII - nº 20.147 COHAB, 369.618,983572 VRF's;  
XVIII - nº 20.591 COHAB, 95.672,282975 VRF's;  
XIX - nº 20.666 COHAB, 597.574,338858 VRF's;  
XX - nº 23.634 COHAB, 49.068,984474 VRF's;  
XXI - nº 20.732 COHAB, 101.918,279604 VRF's;  
XXII - nº 23.636 COHAB, 83.671,556780 VRF's;  
XXIII - nº 16.667 CAERD, 5.926,021042 VRF's;  
XXIV - nº 18.588 CAERD, 2.056.180,902591 VRF's;  
XXV - Renegociação de Termo de Confissão de Dívidas (englobando os seguintes Contratos: 12.454/38 , 12.537/13 , 12.706/06, 15.470/09, 12.455/66, 12.538/38, 14.822/76, 16.660/52 , 12.456/81, 12.548/42, 14.824/15, 12.457/05, 12.631/06, 14.826/68 , 18.126/58, 12.458/20, 12.678/91, 14.887/47, 18.514/84 , 18.588/44 , 16.667/08), 105.855,777123 VRF's.

§ 2º - Serão observadas todas as condições vigentes nos contratos referidos no parágrafo anterior.

Art. 2º - A operação de financiamento autorizada por esta Lei, será garantida pela cessão de créditos relativos às quotas próprias do Estado, a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal.

Parágrafo único - Também poderão ser vinculadas à operação de financiamento outras garantias em Direito admitidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 28 de junho de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador